

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA
2ª REGIÃO - CRT - 02

RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DE ABERTURA 01/2023

NOME	FUNDAMENTAÇÃO	RESULTADO DA ANALISE
ELAINE DA SILVA GOMES	O item do edital 4.2.4. 2ª a) (atestado que comprove que o candidato efetuou doação de medula óssea), não está previsto em nenhum dos dispositivos da LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, que isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidades da administração pública direta e indireta da união, devendo, portanto, ser rechaçada. A exigência editalícia oferece interpretação indevidamente restritiva.	INDEFERIDO. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 13.656, temos que "O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso". No caso, há um espaço legal para que o edital exija a comprovação em seus termos. De forma que exigir esta comprovação por meio de um documento facilmente obtido por aquele público alvo da isenção
RAFAELE CAMPOS	Descontinuidade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT - 02, não obedece a regra de uma autarquia com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa, no qual possui o CONCURSO PÚBLICO como REGRA.	INDEFERIDO. Em virtude de sua natureza autárquica, detendo autonomia financeira e administrativa, compete exclusivamente à conveniência da autarquia a condução de concursos públicos ou processos seletivos, alinhados às suas demandas administrativas.